



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS.
CAMPUS Muriaé



EDITAL Nº 07/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

**PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES
EM BAIXA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA.**

Processo: 23232.000228/2024-57

O Diretor Geral do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, Campus Muriaé, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do 1º semestre de 2024, conforme Decreto N.º 7.234**, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, que obedecerá às normas e instruções presentes neste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1 Contribuir para a permanência e a conclusão dos estudos do estudante regularmente matriculado em curso presencial, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público. De acordo com os objetivos previstos no Decreto 7.234/10 (PNAES), art. 2º.

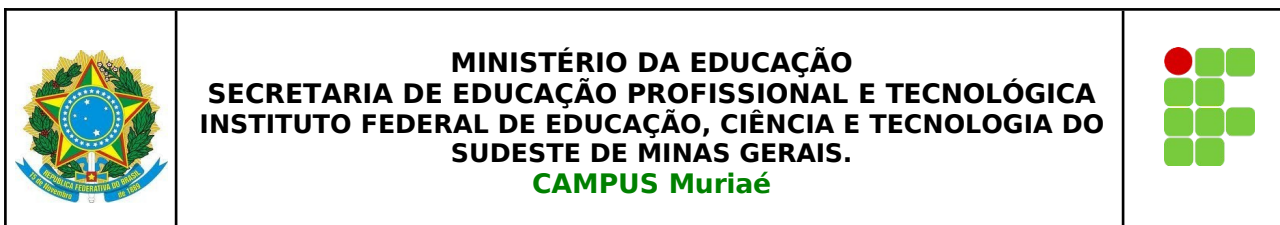
2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes dos cursos presenciais, técnico integrado de nível médio, técnico de nível médio subsequente ou concomitante e nível superior, regularmente matriculados (comprovante de matrícula SIGAA), com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio e que preencha os demais requisitos presentes neste edital. Participantes estes que serão selecionados pela Comissão de Análise do Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do campus Muriaé.

2.1.1 Não fará jus ao recebimento do atendimento, em qualquer modalidade, o estudante que esteja com pendências relativas aos compromissos dos estudantes previstos nos editais emergenciais de assistência estudantil dos anos de 2020, 2021 e do ano de 2022 até a data de publicação do resultado final.

2.1.1.1 A verificação da pendência será realizada após as inscrições, através de consulta aos registros de pendências da Assistência Estudantil dos anos de 2020, 2021 e do ano de 2022, desclassificando os estudantes que se enquadrem nesta situação.

2.1.1.2 Enquanto a devolução dos recursos financeiros não for efetivada, o estudante ficará com pendência no âmbito da assistência estudantil até a regularização da situação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS.
CAMPUS Muriaé



3. DAS MODALIDADES

3.1 Modalidade ofertada no Campus Muriaé: Auxílio Manutenção

3.3 Manutenção

3.3.1 No campus Muriaé o estudante bolsista receberá, de março a dezembro de 2024 (calendário acadêmico do ano letivo de 2024), suporte financeiro no valor de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais para contribuir com a sua permanência conforme suas demandas e necessidades básicas nas áreas de apoio pedagógico (material didático específico do curso – o que inclui livros e cópias de conteúdos –, cursos complementares extracurriculares, uniforme); inclusão digital, acesso às tecnologias da informação; cultura e esporte; apoio a pais-estudantes (tal como creche); despesas com moradia estudantil, alimentação e atenção à saúde, de acordo com Art. 3º do Decreto 7234/10.

3.3.2 Serão garantidas até 40 (quarenta) vagas, com a possibilidade de ampliação ou redução mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

4. DO VALOR DO BENEFÍCIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários necessários para o custeio desta ação são os consignados ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024, na Ação 2994 e Fonte de Recursos 1000.

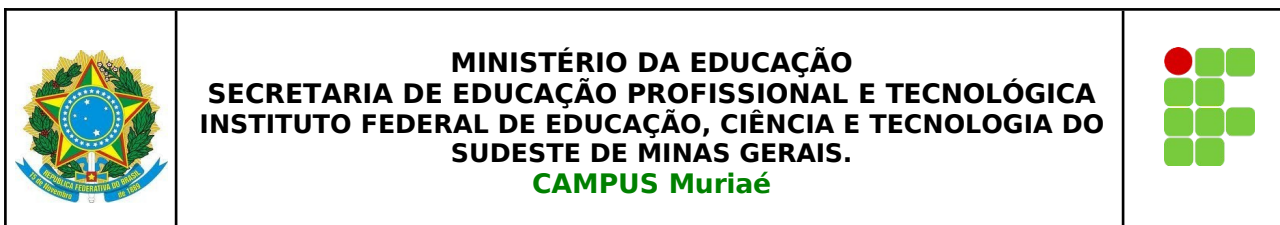
5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Para ser atendido pelo presente edital, o estudante deverá realizar sua inscrição, no período de 14 de março de 2024 a partir das 12h00 até o dia 24 de março de 2024 às 23h59, através do preenchimento de formulário eletrônico, conforme o link abaixo:

Unidade	Link para o Formulário de Inscrição
Campus Muriaé	https://forms.gle/1myp9eJz9QLCr9az5

5.2. No ato de preenchimento do formulário eletrônico o estudante deverá anexar cópias digitalizadas (documentos escaneados ou fotos nítidas) dos documentos obrigatórios necessários à avaliação.

CAMPUS Muriaé
Período para inscrição: De 14 a 24 de março de 2024, a partir das 12h00 às 23h59
CONTATO PARA ORIENTAÇÕES E DÚVIDAS: E-MAIL: pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br



6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A – DOCUMENTO DE VÍNCULO DO ESTUDANTE

I) **Atestado de Matrícula** emitido pelo SIGAA – Sistema de Gestão Acadêmica: o estudante deverá anexar em sua inscrição o atestado emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), comprovando que o estudante esteja regularmente matriculado em cursos presenciais do IF Sudeste MG na respectiva unidade;

B – DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA BRUTA PER CAPITA:

II) Comprovação de Situação Socioeconômica: a título de comprovação o estudante deverá anexar em sua inscrição cópia digitalizada em arquivo único:

6.1 Folha Resumo do CadÚnico, deverá encaminhar o modelo V.7, disponibilizada pelo CRAS, obrigatoriamente, contendo todas as informações listadas a seguir:

6.1.1 Código familiar;

6.1.2 Data de atualização ou data da entrevista;

6.1.3 Renda per capita;

6.1.4 Dados dos membros que compõem a família e NIS (o nome do estudante deve estar presente no grupo familiar);

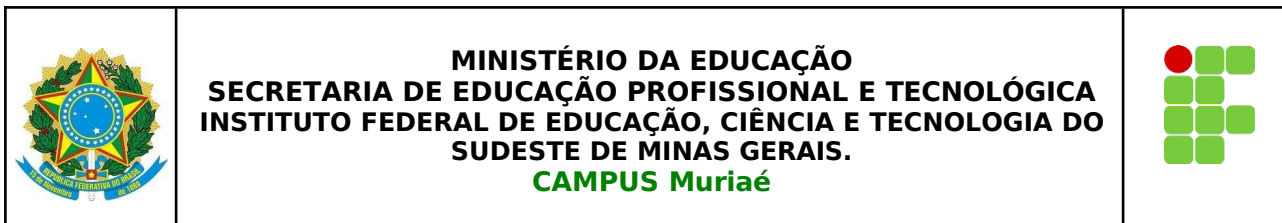
6.1.5 Data, local e assinatura do responsável pela Unidade Familiar (RF) e do entrevistador/responsável pelo Cadastramento, quando for o caso.

6.2 Comprovante de Cadastramento no CadÚnico atualizado, disponível no link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>, conforme o art. 7º do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, onde diz que “As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome.”

6.2.1 O envio da documentação do CadÚnico (Modelo V.7 ou Comprovante de Cadastramento no CadÚnico) atenderá aos dispostos na Portaria MC no 368, de 29/04/2020, a Portaria MC No 682, de 06/10/2021 e o art. 7º do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, onde diz que “As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.”

6.3 Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado nos itens 6.1 e 6.2.

6.4 Em observância à Portaria MEC no 19/2014, uma vez que utilizadas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.



6.5 Os candidatos que não possuírem o CadÚnico deverão procurar o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de sua cidade para realizar o cadastramento em tempo hábil para apresentação, no período de inscrição, da Folha Resumo com as informações descritas no item II.

6.6 O candidato que apresentar o documento Folha Resumo do CadÚnico ou Comprovante de cadastramento no CadÚnico **em desacordo com o exigido no item 6B.II, terá o seu pedido INDEFERIDO.**

6.7 Para a apuração de renda será verificado se na Folha Resumo do CadÚnico ou no Comprovante de Cadastramento no CadÚnico o valor da renda per capita familiar, sem qualquer ambiguidade, não ultrapassa um salário mínimo e meio vigente na data de publicação do edital de inscrição.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção para as modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá por **meio da análise dos dados preenchidos no formulário de inscrição pelo estudante solicitante e dos documentos ANEXADOS para fins da análise socioeconômica.**

7.2 A análise considerará os seguintes critérios:

7.2.1 A composição do grupo familiar do estudante;

7.2.2 A atividade profissional ou ocupação dos integrantes do grupo familiar;

7.2.3 O poder de compra da família;

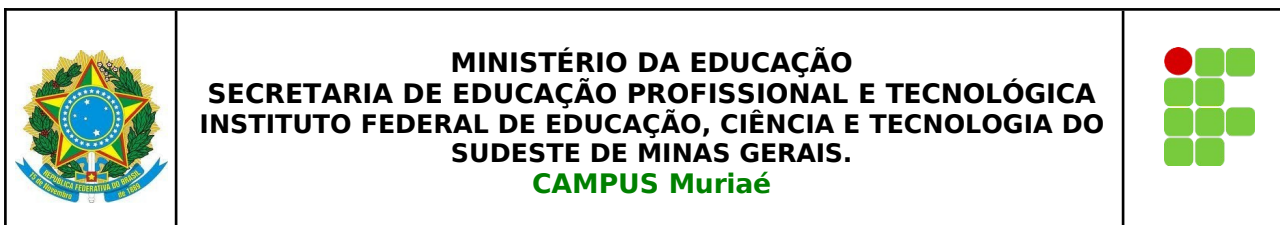
7.2.4 A renda familiar bruta *per capita* mensal;

7.2.5 Condições habitacionais do grupo familiar;

7.2.6 O nível de instrução dos integrantes da família, a origem escolar do estudante. Considerará, como principais critérios, a renda per capita de um salário mínimo e meio e a procedência da rede pública de educação básica, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

7.2.7 Considerando o art. 7º-A da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, incluído pela Lei n. 14.723, de 13 de novembro de 2023, “os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social **terão prioridade** para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino”.

7.2.7.1 O recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições de ensino, de que trata o item anterior, diz respeito à modalidade Auxílio Manutenção prevista neste edital.



7.2.8 A condição de prioridade disposta neste edital, não se constitui em direito adquirido à percepção da modalidade prevista neste edital. É dever do estudante participar de todo o processo de seleção e atender aos requisitos fixados neste edital.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 – Inscrição

I – A publicação do edital será no dia 11 de março de 2024, no site do Campus Muriaé através do link: <https://www.ifsudestemg.edu.br/muriae>

II – O período para impugnação do edital será de 01 (um) dia útil após publicação no site do campus Muriaé.

III – O resultado das solicitações de impugnação do edital serão divulgados no dia 13/03/2024, a partir das 10 horas, no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/muriae>

IV – Preenchimento do formulário on-line no link: <https://forms.gle/1myp9eJz9QLCr9az5> no período de 14 a 24 de março de 2024, anexando os documentos comprobatórios obrigatórios.

V – Análise dos dados pela Comissão de Análise do Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do campus Muriaé.

VI – Publicação do resultado provisório no site do campus Muriaé.



VII – Recurso contra o resultado provisório por meio do e-mail: pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br

VIII – Análise do pedido de recurso.

IX – Publicação do resultado final no site do campus Muriaé.

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	11/03/2024
Período de Impugnação do Edital	12/03/2024
Resultado das solicitações de Impugnação do Edital	13/03/2024 – às 10 horas
Inscrição: I – Preenchimento do formulário por meio do link: https://forms.gle/1myp9eJz9QLCr9az5	De 14 de março, a partir das 12 horas, ao dia 24 de março 2024 até as 23h59

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. CAMPUS Muriaé	
---	---	---

II – Análise dos formulários preenchidos.	De 25 de março a 28 de março de 2024
III - Divulgação do resultado provisório	01 de abril de 2024 a partir das 18h
IV – Envio do pedido de recurso pelo e-mail: pnaes.muriae@ifstedestemg.edu.br	02 e 03 de abril de 2024
V - Análise do pedido de recurso	04 de abril de 2024
VI - Divulgação do resultado final	05 de abril de 2024 após as 18h.

VII – Envio para o e-mail pnaes.muriae@ifstedestemg.edu.br dos dados bancários pelos estudantes que não preencheram essa informação no formulário de inscrição	08 e 09 de abril de 2024
VIII – Envio da Planilha de Pagamento ao Setor Financeiro do Campus	10 de abril de 2024
IX - Envio de notificação aos estudantes com pendência em dados bancários	11 de abril de 2024
X – Prazo para o estudante responder a Notificação referente a dados bancários	11 a 17 de abril de 2024
XI – Envio das próximas listagens de pagamento ao Setor financeiro	Até o dia 20 de cada mês



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS.
CAMPUS Muriaé



10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Os resultados (provisório e final) serão divulgados no sítio <http://www.ifsudestemg.edu.br/muriae> e no mural do Campus Muriaé, conforme cronograma do presente edital.

10.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do campus Muriaé, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso relativo ao resultado provisório do Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do campus Muriaé, para reexame do Formulário de Inscrição on-line e dos documentos anexados, sob formas e condições estabelecidas a seguir:

11.1.1 O recurso deverá ser enviado para a Comissão de Análise do Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, do campus Muriaé, dentro do prazo previsto e por meio do e-mail: pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br, conforme cronograma deste edital. A Comissão de Análise assegurará o julgamento do recurso respeitando o cronograma deste edital.

11.1.2 O recurso deverá conter o nome, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso, conforme Anexo I.

11.1.3 Deferido o recurso, o candidato mudará sua classificação na listagem do resultado definitivo do Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do campus Muriaé.

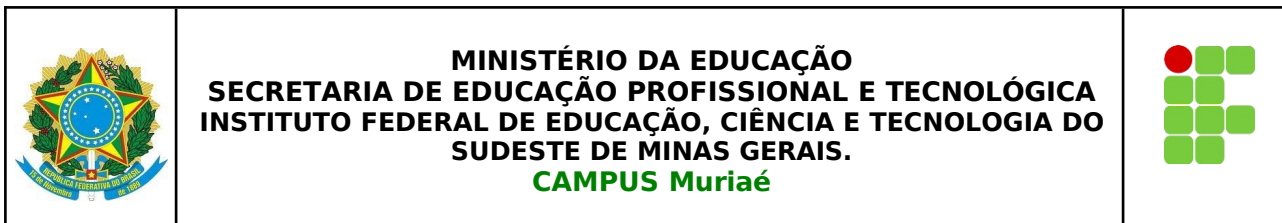
12. DO INDEFERIMENTO

12.1 Terá resultado INDEFERIDO o candidato que não cumprir todas as exigências previstas para a inscrição, quais sejam:

12.1.1 Não serão recebidos documentos obrigatórios fora do período de inscrição, exceto quando solicitado pela Comissão de Análise do Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do campus Muriaé.

12.1.2 O candidato que teve resultado indeferido por documentação obrigatória incompleta poderá INSCREVER-SE no próximo Edital do processo de seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, submetendo-se a todas as etapas do mesmo.

12.2 O candidato que apresentar documentos falsos ou inconsistentes, terá seu pedido INDEFERIDO no Processo de Seleção do programa de Atendimento aos estudantes em Baixa



Condição Socioeconômica do Campus Muriaé.

12.2.1 No caso de apresentação de documentação falsa, a Comissão de Análise informará o ocorrido à Diretoria-Geral do campus, que deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para investigação e eventuais penalidades nos âmbitos administrativos, civil e penal.

12.3 Havendo vagas remanescentes do presente Edital, dentro da disponibilidade orçamentária, o estudante classificado em lista de espera publicada no site do campus Muriaé, poderá ser atendido.

13. DA CONCESSÃO

13.1 Os estudantes classificados a partir da análise de dados realizada pela Comissão de Análise do Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do campus Muriaé serão atendidos dentro do número de vagas definidas de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus.

13.2 O estudante contemplado estará incluído no Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica por até 02 (dois) semestres letivos, sendo o primeiro atendimento referente a março de 2024 e o último atendimento referente a dezembro de 2024, com a necessidade de inscrever-se novamente no Processo de Seleção do 1º Semestre 2025.

13.3 Durante o período de vigência do presente Edital, não cabe ao estudante contemplado solicitar novo atendimento na mesma modalidade.

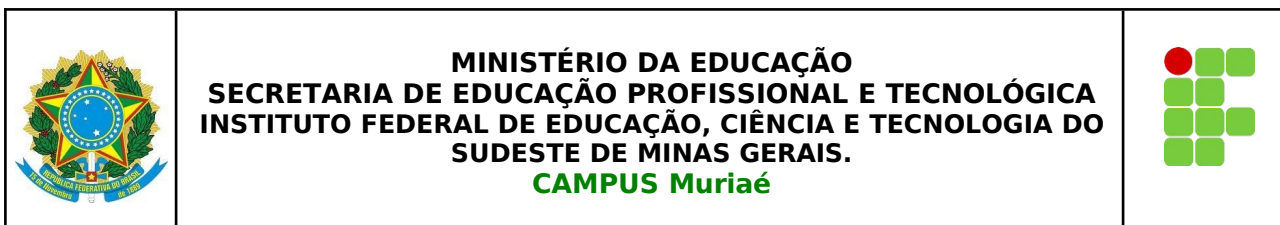
13.3.1 Fica vedado o recebimento em duplicidade para o mesmo mês de referência na mesma modalidade de atendimento.

13.4 Caberá ao estudante contemplado na modalidade Manutenção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica enviar para o e-mail (pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br), em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final, a cópia de documento em que conste NOME DO BANCO, número da AGÊNCIA e da CONTA BANCÁRIA, ou CHAVE PIX.

13.4.1 A conta bancária deve ser uma conta corrente ativa e em nome exclusivo do estudante, as contas bancárias conjuntas, e/ou conta salário não serão aceitas. Podem ser utilizadas contas de bancos digitais ou conta fácil da caixa Econômica Federal.

13.4.1.1 O pagamento poderá ser enviado via PIX, desde que a “Chave PIX” seja o número CPF do estudante. Caso o estudante possua PIX o número da chave para recebimento deverá ser informado no formulário de inscrição deste edital.

13.4.2 O envio dos dados bancários (número da AGÊNCIA e da CONTA BANCÁRIA e o NOME DO BANCO), Chave PIX fora do prazo estabelecido acarretará na morosidade do pagamento, não recebimento dos meses anteriores à entrega do documento ou no desligamento do aluno da



modalidade Manutenção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica.

13.4.3 A data de pagamento do atendimento dependerá de saldo orçamentário e dos trâmites operacionais e bancários.

13.4.4 Não haverá pagamento em função de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas. Neste caso, o estudante será notificado por e-mail para prestar esclarecimentos ou enviar os dados bancários corretos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, o candidato será desclassificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

13.5 É permitido ao estudante bolsista receber bolsas em pecúnia de outras naturezas, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar.

14. DO DESLIGAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROGRAMA

14.1 As situações de transferência, desistência, trancamento, cancelamento, jubramento, ou de regime de atendimento domiciliar (Orientação Normativa no 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG) deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante ao setor responsável pela assistência estudantil.

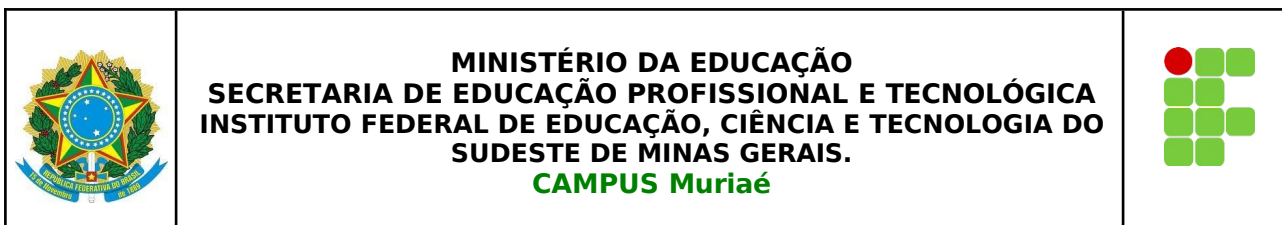
14.2 A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica poderá ocorrer quando a natureza específica do atendimento cessar (elevação da condição de renda per capita, ultrapassando um salário-mínimo e meio mensal; trancamento; transferência; desistência; cancelamento; jubramento e conclusão do curso).

14.3 A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá de forma automática; quando o estudante não cumprir com as disposições presentes neste edital.

14.4 A constatação do recebimento indevido das modalidades de atendimento do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica pelo não cumprimento das orientações deste edital acarretará, por parte do estudante, na devolução dos valores aos cofres públicos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Conforme disposto no Art. 8º do Decreto 7.234/2010, as despesas decorrentes do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do Campus Muriaé, a ser executado em 2024, correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (Ação 2994), sem prejuízo de utilização de outras fontes orçamentárias, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos presenciais regularmente matriculados, com



renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio, selecionados por meio da ação da Comissão de Análise do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do campus Muriaé.

15.2 O estudante, beneficiado ou não, em qualquer modalidade do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, deverá comunicar imediatamente ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus Muriaé qualquer alteração ocorrida em sua situação econômica e/ou de seu grupo familiar.

15.3 A qualquer tempo, poderá ser solicitado a apresentação de documentos para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante, para que se comprovem os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

15.4 As informações prestadas no formulário on-line, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis de acordo com o art. 299 do Código Penal.

15.5 Quaisquer dúvidas referentes a este Edital podem ser enviadas para o e-mail do campus Muriaé, no endereço eletrônico: pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br

15.6 Poderão ser utilizadas as informações e os documentos de comprovação de renda, apresentados pelos estudantes no ato da inscrição, bem como as análises socioeconômicas realizadas. As quais terão a validade de 02 (dois) anos, podendo ser utilizadas nos próximos editais do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, desde que estejam dentro do prazo de validade.

15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil do Campus Muriaé, consultada, quando necessário, a Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação.

Muriaé, 07 de março de 2024

Fausto de Martins Netto
Diretor-geral
IF Sudeste MG – Campus Muriaé



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

TERMO DE ABERTURA Nº 256/2024 - MURCGASEDU (11.06.08.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 07 de Março de 2024

Minuta_Edital_Assistncia_Estudantil_2024.pdf

Total de páginas do documento original: 11

(Assinado digitalmente em 07/03/2024 10:05)

MARCELO FERREIRA CARNEIRO

COORDENADOR

2217753

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **256**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE ABERTURA**, data de emissão: **07/03**
/2024 e o código de verificação: **e4f8de71e3**